

LEI N° 1.538/99

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO I.P.T.U - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, AOS APOSENTADOS E VIÚVAS COM IDADE ACIMA DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS QUE POSSUEM UM ÚNICO IMÓVEL UTILIZADO PARA AS SUAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS E PERCEBEM, COMPROVADAMENTE, BENEFÍCIO DECORRENTE DA APOSENTADORIA OU PENSÃO NO VALOR NÃO SUPERIOR A UM SALARIO MÍNIMO E MEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ALMIR ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 1.998, aprovou e ele, especialmente amparado pelo disposto no parágrafo 60 do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Iguape Promulga a seguinte LEI.

Art.1º- Ficam isentos de pagamento do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano-, os aposentados e viúvas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos que possuem um único imóvel utilizado para as suas respectivas residências e percebem benefício decorrente da aposentadoria ou pensão no valor não superior a um salário e meio.

Art.2º- Para usufruir do benefício de que trata o artigo anterior, os interessados deverão, junto á Prefeitura Municipal, protocolar requerimento acompanhado, obrigatoriamente, de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I- carnê de benefício de aposentadoria ou equivalente, para os interessados aposentados;
- II- atestado de óbito do esposo e comprovante do benefício, quando se tratar de viúva pensionista;
- III- carteira de identidade e conta de água ou luz, para ambos os casos.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE IGUAPE, EM 08 DE MARÇO DE 1999

Almir Alves Pereira
Presidente